Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

2025/0312(COD)

3.2.2026

***I
PROJETO DE RELATÓRIO

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 472/2013 relativo ao reforço da supervisão económica e orçamental dos Estados-Membros da área do euro afetados ou ameaçados por graves dificuldades no que diz respeito à sua estabilidade financeira
(COM(2025)0593 – C10-0232/2025 – 2025/0312(COD))

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

Relatores: Markus Ferber, Carla Tavares

Legenda dos símbolos utilizados

*	Processo de consulta
***	Processo de aprovação
***I	Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
***II	Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
***III	Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

Alterações a um projeto de ato

Alterações do Parlamento apresentadas em duas colunas

As supressões são assinaladas em ***itálico e a negrito*** na coluna da esquerda. As substituições são assinaladas em ***itálico e a negrito*** na coluna da esquerda e na coluna da direita. O texto novo é assinalado em ***itálico e a negrito*** na coluna da direita.

A primeira e a segunda linhas do cabeçalho de cada alteração identificam o passo relevante do projeto de ato em apreço. Se uma alteração disser respeito a um ato já existente, que o projeto de ato pretenda modificar, o cabeçalho comporta ainda uma terceira e uma quarta linhas, que identificam, respetivamente, o ato existente e a disposição visada do ato em causa.

Alterações do Parlamento apresentadas sob a forma de texto consolidado

Os trechos novos são assinalados em ***itálico e a negrito***. Os trechos suprimidos são assinalados pelo símbolo ▌ ou rasurados. As substituições são assinaladas formatando o texto novo em ***itálico e a negrito*** e suprimindo, ou rasurando, o texto substituído.
Exceção: as modificações de natureza estritamente técnica introduzidas pelos serviços com vista à elaboração do texto final não são assinaladas.

ÍNDICE

Página

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU 5

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 472/2013 relativo ao reforço da supervisão económica e orçamental dos Estados-Membros da área do euro afetados ou ameaçados por graves dificuldades no que diz respeito à sua estabilidade financeira
(COM(2025)0593 – C10-0232/2025 – 2025/0312(COD))

(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2025)0593),

– Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 2, e o artigo 114.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C10-0232/2025),

– Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta o parecer do Banco Central Europeu de 18 de novembro de 2025[1],

– Tendo em conta o artigo 60.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (A10-0000/2026),

1. Aprova a posição em primeira leitura que se segue;

2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo a sua proposta, se a substituir, se a alterar substancialmente ou se pretender alterá-la substancialmente;

3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão, bem como aos parlamentos nacionais.

Alteração 1

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3 – alínea e
Regulamento (UE) n.º 472/2013
Artigo 3 – n.º 5 – parágrafo 2

[1] JO C, C/2025/6772, 23.12.2025, ELI: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52025AB0037

Texto da Comissão	*Alteração*
(e) No n.º 5, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação:	***Suprimido***
(a) «Regra geral, a Comissão comunica trimestralmente as suas conclusões à comissão competente do Parlamento Europeu e ao CEF. Nessas conclusões, deverá avaliar, nomeadamente, se é necessário adotar novas medidas.»;	

Or. en

Justificação

A supressão da expressão «regra geral» (artigos 3.º e 14.º do Regulamento (UE) n.º 472/2013) visa reduzir o poder discricionário da Comissão.

Alteração 2

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 9 – alínea b
Regulamento (UE) n.º 472/2013
Artigo 14 – n.º 1-B

Texto da Comissão	*Alteração*
1-B. ***Regra geral***, a Comissão, em ligação com o BCE, deve transmitir semestralmente a avaliação a que se refere o n.º 1-A à comissão competente do Parlamento Europeu, ao CEF e ao parlamento do Estado-Membro em causa.»;	1-B. A Comissão, em ligação com o BCE, deve transmitir semestralmente a avaliação a que se refere o n.º 1-A à comissão competente do Parlamento Europeu, ao CEF e ao parlamento do Estado-Membro em causa.»;

Or. en

Justificação

A supressão da expressão «regra geral» (artigos 3.º e 14.º do Regulamento (UE) n.º 472/2013) visa reduzir o poder discricionário da Comissão.